



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro - Touros / RN

LEI Nº 448/99

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 418/97, PARA ADEQUÁ-
LA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554 DE
29 DE JANEIRO DE 1998.**

O **Prefeito Municipal de Touros**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 3º passa a vigorar com a
seguinte redação:

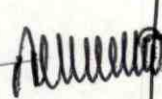
Parágrafo Único – As contratações de pessoal, nos casos dos
incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 418/97, poderá ser efetivada à vista de notória
capacidade profissional, mediante apresentação de Curriculum Vitae.

Art. 2º. – O artigo 4º da Lei nº 418/97 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 4º. – As contratações serão feitas por tempo determinado e
improrrogável, observando o prazo de seis (06) meses no caso do artigo 2º, inciso I, sendo
prorrogáveis no caso do inciso II, desde que o prazo total não ultrapasse vinte e quatro
(24) meses.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Touros/RN, 28 de abril de 1999.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito Municipal